



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 016/2021

DATA: 19/04/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição de uso de veículos de tração animal e exploração animal para tal fim no município de Cornélio Procópio

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica proibida nos limites do Município de Cornélio Procópio a utilização de veículos movidos a tração animal e a exploração animal para esse fim;

Parágrafo Único. - Para efeitos desta lei consideram-se:

- I - animais sujeitos à proibição: equinos, asininos, muares, caprinos e bovinos;
- II - tração animal: todo meio de transporte de carga movido por propulsão animal;
- III - condução de animais com cargas: todo deslocamento de animal conduzindo cargas em seu dorso estando o condutor montado ou não.

Art. 2º - É vedada a permanência dos animais previstos no inciso I, parágrafo único do art. 1º, soltos ou atados por cordas, ou por outros meios, em vias ou em logradouros públicos, pavimentados ou não;

Art. 3º - A fiscalização de que trata esta lei será realizada em conjunto pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente com apoio das equipes de Vigilância Sanitária e Trânsito e as Organizações Não Governamentais de proteção aos animais deste município com apoio de seus integrantes;

§1º O animal encontrado nas situações vedadas pelos artigos 1º e 2º desta lei será retido pelo agente fiscalizador, que procederá o recolhimento e requisitará força policial, se necessário.

§2º Havendo constatação de maus tratos, o responsável pelo animal sofrerá as sanções previstas na lei e a perda da guarda;

§3º Havendo o recolhimento do animal, a responsabilidade pela remoção e retirada dos veículos de tração animal, bem como das respectivas cargas será dos proprietários;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

§4º Em não havendo cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, o responsável sofrerá as sanções previstas na Lei;

Art. 4º - Os animais apreendidos serão encaminhados para alojamento do órgão fiscalizador até que o mesmo seja levado a adoção;

Parágrafo Único. Os proprietários serão responsáveis pela indenização material das despesas despendidas pelo município ou organizações não governamentais do município, como transporte e acompanhamento veterinário.

Art. 5º A desobediência ao dispositivo desta lei implicará na aplicação de multa e abertura de processo cível e/ou criminal;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cornélio Procópio - PR, 19 de Abril de 2021.

LUIZ ALBERTO DIB CANONICO
Vereador - PROS



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Os veículos de tração animal (carroças, charretes, etc) são um meio de transporte que antecede ao advento dos veículos a vapor. Movida por força animal, a carroça foi na antiguidade o meio de transporte mais utilizado para os deslocamentos de pessoas e de cargas de um lugar a outro. No entanto, ainda hoje, apesar dos avanços em termos de meios de transporte, animais continuam a ser explorados para o uso da tração de veículos.

As legislações existentes são ineficazes para dar proteção, mínima que seja, aos animais explorados para esse fim, simplesmente porque não há fiscalização efetiva que atue especificamente para esse tipo de caso.



Muitos proprietários cuidam bem dos mesmos, porém, algum desses os usam para tração, explorando os animais até a exaustão, abusando do peso, de distâncias percorridas, sob

circunstâncias de tempo e clima mesmo que desfavoráveis, sem manutenção básica necessária, como o de alimento, água e assistência veterinária.



Certas cidades brasileiras já começaram a adotar carrinhos elétricos em substituição as carroças, como em Brasília (DF) e Foz do Iguaçu (PR). É uma ótima opção para que, de forma rápida se melhore as condições dos animais, dos próprios carroceiros e do trânsito.

Os comerciantes constantemente reclamam do mau cheiro das carroças e cavalos que circulam na cidade, além destes atrapalharem o trânsito. Os animais defecam nas ruas, deixando sujeira e fetidez na frente de comércio, bares, padarias e restaurantes.



Os proprietários dos restaurantes são os mais prejudicados, pois a situação aqui mencionada atrapalha e incomoda a sua clientela.

Ademais, trata-se de uma questão de saúde pública, pois, ao defecarem, os cavalos deixam uma trilha de fezes pelas ruas e as pessoas acabam pisando e levando sujeira para os comércios, muitos deles de alimentação.

Cornélio Procópio tem um grande número de animais utilizados para tração (em torno de 300). Esses animais não possuem locais apropriados para alojamento e alimentação. Recentemente houve o resgate de um cavalo em situação de maus tratos pela ONG local e teve que ser sacrificado. Também houve acidente grave na PR 160, vitimando uma senhora de idade:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ



O acidente ocorreu na manhã de domingo (21) e a passageira ficou bastante ferida



Não é a primeira vez que isto acontece na rodovia

Foto: Ilustrativa

Na manhã do último domingo (21), um casal de feirantes da cidade de Sertaneja em um VW/Kombi atropelou um cavalo na PR-160, na saída de Cornélio Procópio para Leopólis por volta das 6 horas.

Eles vinham trabalhar na feira de Cornélio Procópio onde vendem produtos derivados de milho e na forte colisão contra o animal, a passageira, uma senhora de 65 anos ficou presa nas ferragens do veículo.

A senhora sofreu vários ferimentos na pernas e escoriações pelo corpo. Socorristas do SAMU e Corpo de Bombeiros foram acionados e após a vítima ser retirada do veículo ela foi conduzida consciente e orientada a Santa Casa.

O marido não se feriu.

Esta não é a primeira vez que isto acontece, são constantes os acidentes envolvendo animais de grande porte naquele trecho da rodovia e ao passar por ali,

principalmente a noite, os condutores de veículos devem redobrar a atenção.

O município está crescendo e se desenvolvendo, por isso não podemos permitir situações semelhantes demonstrando atraso urbano.

Também, não podemos deixar de registrar os benefícios da substituição de carroças por outros veículos. São eles:

- (1) Liberta os animais dos maus tratos e exploração;
- (2) Oferece aos carroceiros melhor qualidade de vida. Um veículo apropriado é mais econômico, permite coletar uma quantidade maior de material e em tempo menor;
- (3) Adequa o veículo à condição do trânsito. Já uma carroça não consegue acompanhar o fluxo normal do tráfego atual dos grandes centros;

(4) Evita acidentes, uma vez que obriga à sinalização e normas gerais de trânsito;

Diante de todo o exposto, esperamos contar com o apoio dos Nobres Vereadores à presente propositura, para que possamos propiciar bem estar aos animais e higiene a nossa cidade, oferecendo assim maior apoio ao comércio e pedestres.

Por fim, agradecendo a atenção que nos for dispensada, subscrevemos.

Câmara Municipal de Cornélio Procópio, 19 de abril de 2021.

LUIZ ALBERTO DIB CANONICO
Vereador - PROS